



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2021

Pelo presente instrumento particular contratual administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrito no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA** sob o nº: **18-392-522/0001-41**, com a sede de sua administração estabelecida à Rua **Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69-A, centro, em Lajinha - MG**, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **PREFEITO MUNICIPAL: JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, empresário, **residente e domiciliado** à Av. Antônio Florêncio Alvim, nº 334 A, Apto. 102, Bairro Novo Horizonte, portador da **CARTEIRA DE IDENTIDADE, MG 9.147.733 expedida pela SSP/MG**, inscrito no **CPF sob nº 028.841.636-14**, de outro lado, a **Empresa: JOÃO BATISTA RAMOS FILHO –EPP**, estabelecida à Rua Jequitibá, nº 95 ,Honorato, em Lajinha- MG **CEP: 36.980-000** , inscrita no CNPJ sob o nº: **40.716.353/0001-07**, adiante chamada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio gerente, João Batista Ramos Filho, brasileiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Jequitibá, nº 95 ,Honorato, em Lajinha- MG **CEP: 36.980-000**, portador da **CARTEIRA DE IDENTIDADE, 214925703**, expedida pela **SSP/RJ**, inscrito no **CPF sob o nº: 112.948.557-38**, têm como justos e contratados a **PRESENTE EXECUÇÃO DE OBRA, DE FORMA INDIRETA, POR EMPREITADA GLOBAL** que se regerá pelas cláusulas a seguir citadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FORMA DA CONTRATAÇÃO

O **CONTRATANTE**, de conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 133/2021, NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, Nº 009/2021, homologado em 29/09/2021**, contrata a execução de obra, de forma indireta, por empreitada global do-(a) **CONTRATADO-(A)** identificado-(a) no preâmbulo deste, para atendimento das necessidades da sua **SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

O objeto do presente processo é a Contratação de empresa especializada na execução de obra de calçamento em bloquetes sextavado na Rua Júlio Manoel da Silva, localizada no Córrego São Domingos em atendimento à Secretaria Municipal de Obras de Lajinha-MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO OU REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

O modo de execução da obra, apontada no objeto do presente contrato, se dará por **execução indireta, no regime de empreitada global, tudo de conformidade com o estabelecido no artigo 6º, nº VIII, letra ‘a’ c/c o art. 10, nº II, letra ‘e’, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.**

Para que não haja dúvidas, as partes estão esclarecidas que, neste regime de execução de obra, a **CONTRATADA** fica com toda responsabilidade de aquisição de todos os materiais necessários, da contratação de toda espécie de mão-de-obra exigida, maquinário para execução da obra, etc., tudo às suas expensas, para entrega da referida obra, em perfeitas condições, ao **CONTRATANTE**, tudo de conformidade com o **PROJETO EXECUTIVO, integrante do PROCESSO LICITATÓRIO**, que a **CONTRATADA**, neste ato, **declara ter seu pleno conhecimento para sua integral observância de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas e demais condições do edital** que, independentemente de sua transcrição neste instrumento contratual, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA OBRA-E SEM PRORROGAÇÃO

O **prazo de duração** do presente contrato, de conformidade com as especificações integrantes de seu objeto, para início e término, **será de 04 (quatro) meses, de acordo com o seu PROJETO DE EXECUÇÃO, devendo iniciar-se em 29/09/2021 e encerrar-se em 27/01/2022.**

Avençaram as partes que poderá haver prorrogação no prazo de execução da obra a pedido justificado da contratada, desde que esteja dentro do prazo de vigência de seu convênio.

A Ordem de serviço só será dada após assinatura do contrato.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA EXECUÇÃO DA OBRA, DAS CONDIÇÕES DE SEU PAGAMENTO E DA SUA CORREÇÃO, SE HOVER

O **CONTRATANTE**, em remuneração da completa execução da obra constante do objeto do presente contrato, pagará, ao-(à) **CONTRATADO-(A)** à importância de **R\$ 427.798,80 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e noventa e oito e oitenta centavos)** da **forma seguinte**: o pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, mediante medições a partir da data de seu início, comprovando a execução efetiva do objeto de contrato, sendo que cada parcela será liberada mediante a emissão da devida Nota Fiscal de cada metragem, com prazo de pagamento até 10 (dez) dias a contar da emissão da mesma.

Convencionaram as partes que não haverá, sob nenhum pretexto, **reajustes nos valores para integral execução da presente obra, porém garantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA P/COBERTURA DA DESPESA DESTE CONTRATO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária específica, com a **classificação 0225.1545200441.077 449051 00000 FICHA 0924 RF; 0225.1545200441.077 449051 00000 FICHA 0924 RE/ EMENDA; 0225.1545200441.056 449051 00000 FICHA 0923 RP - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS E INSTALAÇÕES**, integrante do orçamento do exercício de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA OFERECIDA P/ EXECUÇÃO DA OBRA

A **CONTRATADA**, como **garantia da execução da obra**, de conformidade com as cláusulas deste contrato e demais condições estabelecidas no edital de licitação, que fazem parte deste independentemente de sua transcrição aqui feita, oferece ao contratante a importância **correspondente a 5% (cinco por cento) do total deste contrato mediante retenção de seus créditos**, parceladamente, **correspondente a 5% (cinco por cento) de todas as medições que lhe forem pagas**, com a emissão da NF devida, após prévia fiscalização do representante do **CONTRATANTE**.

A presente caução oferecida pela **CONTRATADA** visa o pagamento de eventuais penalidades que lhe forem aplicadas e à satisfação de quaisquer possíveis perdas, resultantes de seu



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

inadimplemento das obrigações aqui e no edital de licitação assumidas, em favor do **CONTRATANTE**.

Acordaram as partes que, na inexecução ou paralisação da obra, por qualquer motivo atribuível à **CONTRATADA**, esta ficará, de pleno direito, devedora, ao **CONTRATANTE**, do **valor total da garantia oferecida incidente sobre o total deste contrato**.

Convencionaram as partes que, na inocorrência de quaisquer penalidades aplicadas ou perdas apuradas contra a **CONTRATADA**, após a integral execução da obra, inclusive com a eliminação dos seus efeitos e imperfeições que ali existirem, bem como com a emissão do **TERMO DEFITIVO DE ENTREGA DA OBRA**, o saldo das retenções, de caução, será liberado para a **CONTRATADA**.

CLAUSULA OITAVA - DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA PENALIDADE P/DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

A **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição no presente contrato, assume **todas as demais obrigações constantes do edital de licitação que**, neste ato, declara conhecê-las integralmente e se compromete a cumpri-las fielmente.

Estabeleceram as partes que o descumprimento de qualquer das condições aqui ou no edital estabelecidas, por **qualquer ato imputável à CONTRATADA**, implicará em **multa de 2%-(dois por cento) do valor deste contrato em benefício do CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - CASOS DE RESCISÃO D/CONTRATO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

Convencionaram as partes que constituem casos de rescisão do presente contrato a sua total ou parcial inexecução além das hipóteses previstas no artigo 78 da lei 8.666/93.

O presente contrato pode ser rescindido, unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos artigos 77 e 79, nº I, da Lei 8.666/93, acarretando ao-(à) **CONTRATADO-(A)** as consequências contidas nas hipóteses do artigo 80 desta mesma lei, sem prejuízo das outras sanções ali previstas, independentemente de aviso prévio, não gerando qualquer direito indenizatório.



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO E DA PROPOSTA FEITA AO PRESENTE CONTRATO

A **CONTRATADA**, nos termos do artigo 55, nº XI, da Lei 8.666/93, que neste ato declara conhecê-lo, se compromete a cumprir, com fidelidade, todas as demais condições do edital de licitação, aqui não explicitadas, **independentemente de sua transcrição feita neste instrumento contratual, em decorrência do contido no referido edital licitatório.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Acordaram as partes que o regime jurídico a ser observado no cumprimento das cláusulas do presente contrato é o instituído pelo artigo 58 da Lei nº 8.666/93 com as prerrogativas ali contidas em favor do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da comarca de Lajinha - MG, nos exatos termos do parágrafo 2º, do artigo 55 da Lei 8.666/93, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS DO PRESENTE CONTRATO

O **CONTRATANTE**, pelo que se depreende do artigo 71, caput e parágrafo 1º, da Lei 8.666/93, não terá qualquer responsabilidade com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução e manutenção do presente contrato pelo(a) **CONTRATADO(A)**, ficando estes encargos referidos às suas exclusivas expensas, inclusive caso este(a) contrate terceiros para auxiliá-lo(a) na manutenção do objeto deste contrato.

A **CONTRATADA**, que tem a total e intransferível responsabilidade **de pagar todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários da execução do presente contrato, mantendo-os rigorosamente em obediência a legislação aplicável à espécie**, ao término da obra se compromete a fazer a entrega da **CND**, junto ao INSS, com o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu vencimento, ao **CONTRATANTE** para que este não tenha qualquer espécie de responsabilidade com terceiros em decorrência da execução do objeto do presente contrato.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, ao assinar o presente contrato, assume a total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, **ao meio ambiente ou a terceiros**, inclusive **por acidentes e mortes** em consequência de falhas na execução desde contratado ou inobservância de normas de segurança do trabalho em decorrência de sua culpa ou dolo e, inclusive, caso estes fatos que venham a ocorrer por qualquer ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As partes convencionaram que os casos omissos serão resolvidos à luz do caput do artigo 54 da Lei 8.666/93 e por toda outra espécie de legislação aplicável a esta espécie de contrato administrativo.

E por encontrarem-se de pleno acordo com as disposições do presente contrato, que foram lidas e explicadas às partes, mandaram imprimir-lo, pelo sistema eletrônico, em três vias de igual teor e forma, para um só fim, a fim de ratificá-lo e assiná-lo na presença de duas testemunhas, também abaixo assinadas, para que surta todos os efeitos legais.

Prefeitura sede Administrativa do Município de Lajinha - MG, 29/09/2021.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS

João Rosendo Ambrósio de Medeiros - Prefeito Municipal de Lajinha - MG

- C O N T R A T A N T E -

JOÃO BATISTA RAMOS FILHO –EPP – CNPJ Nº 40.716.353/0001-07

Representante Legal: João Batista Ramos Filho - CPF: 112.948.557-38

- C O N T R A T A D O (A) -



MUNICIPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: